



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1 Aquisição de Bem de Consumo nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é Carimbo numerador de páginas para atender a demanda da Central Administrativa da SESA (Beira Mar e Enseada do Suá), conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	CARIMBO NUMERADOR PROFISSIONAL (AUTOENTINTADO) COM OITO DIGITOS REGULAVEIS, COM AREA PARA AFIXAR PLACA DE TEXTO NAS MEDIDAS 56MM X 33MM; O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 2.090,00 (Dois Mil e Noventa reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência deste contrato terá início no ato da entrega do material, sendo de execução única e vedada qualquer prorrogação.
Informação da Reserva Orçamentária 2024:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.122.0061.2070 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Fonte: 1500100200 e/ou 2500100200 e/ou outra fonte a ser definida
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Serviço de Programação e Controle de Estoque - SPCE/NEGP/GETA.
Prazo estipulado para entrega	15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de compra.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Servidor: Jadilson Campos – Nº Funcional 1563767 NEGP/GETA - (27) 3347-5715 jadilsoncampos@saude.es.gov.br Equipe Técnica: Alaide Gomes de Santos - Nº Funcional 1549162 NEGP/GETA - (27) 3347-5710 alaidegomes@saude.es.gov.br
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 5.00 – 21/05/2025
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Fiscal – Jadilson Campos – Nº Funcional 1563767 NEGP/GETA - (27) 3347-5715 jadilsoncampos@saude.es.gov.br Gestor – Alaide Gomes de Santos - Nº Funcional 1549162 NEGP/GETA - (27) 3347-5710 alaidegomes@saude.es.gov.br
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por itens.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item. A contratação por item é justificada tanto tecnicamente quanto economicamente. Tecnicamente, permite atender às especificações de cada item, garantindo qualidade e desempenho adequado por meio de fornecedores especializados. Economicamente, otimiza custos ao permitir a busca das melhores condições de mercado para cada item, além de possibilitar um controle orçamentário mais eficaz. A contratação por item assegura a eficiência no uso dos recursos e a qualidade dos produtos e serviços adquiridos.
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do conforme Decreto 5352/23.	NÃO
Será permitida a participação de empresa em Consórcio	NÃO. A contratação de uma única empresa com capacidade técnica, financeira e operacional para cumprir integralmente o objeto da contratação se apresenta como uma solução mais segura e eficiente, minimizando riscos, custos e complexidades adicionais para a Administração Pública.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), apêndice deste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 Dispensa de Licitação para aquisição de Carimbo numerador com oito dígitos.

3.2 O objeto será aquisição de Carimbo numerador com oito dígitos para atender às necessidades do setor de Protocolo da SESA - Sede Administrativa, bem como da Gerência de Vigilância em Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando padronização e controle de documentos, facilitando a numeração sequencial de processos, formulários e registros oficiais, garantindo maior agilidade, precisão e organização no fluxo de trabalho.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

4.3 A estimativa da quantidade a ser adquirida baseou-se na necessidade demandada pelos setores administrativos da SESA.

4.4 O objetivo da contratação, portanto é atender as necessidades da Central Administrativa da SESA (Beira Mar e Enseada do Suá) com carimbo numerador de páginas de 8 dígitos. Esses carimbos serão utilizados para a padronização e controle de documentos, facilitando a numeração sequencial de processos, formulários e registros oficiais, garantindo maior agilidade, precisão e organização no fluxo de trabalho.

4.5 A opção pela adoção da aquisição de Bem de Consumo deve-se ao fato de os carimbos serem essenciais para o funcionamento das atividades administrativas rotineiras dos setores demandantes da SESA. Considerando que os carimbos têm uma vida útil limitada ao uso contínuo, a aquisição como bem de consumo é mais adequada, permitindo reposição conforme a demanda e garantindo a eficiência no processo. Essa abordagem também assegura a padronização e segurança jurídica dos documentos emitidos, atendendo de forma prática e econômica às necessidades da Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.6 Houve a observância aos princípios:

4.6.1 Da Padronização, porém não foi identificado documento oficial de padronização nos termos do Art. 43 da Lei Federal 14.133/2021;

4.6.2 Do Parcelamento – Sendo tecnicamente inviável o parcelamento, ante a indivisibilidade do bem a ser adquirido;

4.6.3 Da Responsabilidade Fiscal – Conforme despesa estimada com a prevista no Plano de Contratação (PCA) - Exercício 2025 - Bloco Administração Geral.

4.7 Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 Aquisição de Carimbo numerador com oito dígitos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD. CATMAT	CÓD. SIADES	DESCRIÇÃO	UN.	QTD
01	434452	13824	CARIMBO NUMERADOR PROFISSIONAL (AUTOENTINTADO) COM OITO DIGITOS REGULAVEIS, COM AREA PARA AFIXAR PLACA DE TEXTO NAS MEDIDAS 56MM X 33MM; O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO	UNIDADE	10

6.2 Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023 e alterações.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 Os licitantes deverão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

6.6 O objeto definido se encontra padronizado, considerando-se a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

6.7 JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

6.7.1 O quantitativo previsto foi estabelecido em conformidade com a necessidade da unidade, os materiais constantes nesse TR são materiais de uso comum, e não dispõe de estoque dos objetos supracitados para atender as demandas quando requisitado.

6.7.1.1 Diante do exposto, justificamos a necessidade de aquisição conforme tabela abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DESCRIÇÃO	ESTOQUE/ALMOXARIFADO	SESA BEIRA MAR	SESA ENSEADA	TOTAL
CARIMBO NUMERADOR	4	3	3	10

6.7.2 Esta demanda foi prevista considerando que, durante todo o período de aquisição, existe as condições de guarda e armazenamento, de modo que a não haver a deterioração do material.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1.1 A aquisição dos carimbos numeradores será realizada com a adoção de critérios sustentáveis, conforme as diretrizes para compras públicas que visam minimizar impactos ambientais e promover práticas responsáveis no processo de aquisição.

7.1.2 O contratado deverá fornecer carimbos fabricados com materiais recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que possível. Além disso, as tintas e demais insumos utilizados devem ser ambientalmente responsáveis, livres de substâncias tóxicas e solventes prejudiciais.

7.1.3 O fornecedor deverá priorizar a entrega de carimbos com alta durabilidade e componentes reutilizáveis, minimizando a necessidade de reposição frequente e, consequentemente, o consumo de recursos naturais. Os carimbos deverão ser projetados de forma que sua vida útil seja prolongada, evitando o descarte prematuro.

7.1.4 O contratado deverá utilizar embalagens recicláveis ou reutilizáveis para o transporte dos carimbos, minimizando o uso de plásticos e outros materiais não biodegradáveis. Sempre que possível, as embalagens devem ser compostas por materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental.

7.1.5 A observância desses critérios de sustentabilidade visa garantir que a contratação atenda não apenas às necessidades operacionais da SESA, mas também contribua para o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos objetivos de redução de impactos ambientais e de promoção de práticas responsáveis na gestão pública.

7.2 DA EXIGÊNCIA, E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA AMOSTRA

7.2.1 Não é necessário para esta contratação.

7.3 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

7.3.1 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.5 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.5.1 Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de Contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

7.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.5.1 Para a contratação visando à compra de carimbos numeradores, os critérios de avaliação das propostas serão definidos em conformidade com o Artigo 27, inciso IX, do Decreto 5352-R e suas alterações, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a qualidade, o preço, a sustentabilidade e o cumprimento das exigências estabelecidas.

7.5.2 O critério principal para o julgamento será o menor preço global, ou seja, a proposta com o menor valor total apresentado para o fornecimento dos carimbos numeradores, desde que atenda a todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.3 Serão avaliadas as práticas sustentáveis adotadas pelo fornecedor no processo de fabricação e fornecimento dos carimbos numeradores, incluindo: Uso de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental na fabricação. Processos de produção sustentáveis, com controle de emissão de poluentes e redução de desperdícios. Embalagens recicláveis ou reutilizáveis, que minimizem o impacto ambiental.

7.5.4 O prazo de entrega será considerado, sendo as propostas com prazos mais curtos e que atendam às necessidades operacionais terão uma pontuação favorável. O prazo para entrega deve ser claramente indicado na proposta.

7.5.5 Será considerada a garantia oferecida pelo fornecedor para os carimbos numeradores, sendo preferível propostas que garantam a durabilidade do produto por um período adequado ao seu uso contínuo

7.5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a qualquer uma das seguintes condições: Não atenderem integralmente às especificações técnicas dos carimbos numeradores, apresentarem preço incompatível com o mercado ou que comprometam a execução adequada do objeto, não atenderem aos requisitos legais e normativos previstos no Termo de Referência, incluindo as normas ambientais e de sustentabilidade.

7.6 SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, e Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023 e alterações, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.8 REQUISITOS DE QUALIDADE

7.8.1 Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

7.8.2 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.8.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3 A contratada deverá substituir, em qualquer época, material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado.

8.1.4 O fornecimento do objeto será integral, conforme recebimento da ordem de fornecimento.

8.2 DO LOCAL DE ENTREGA

8.2.1 O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal e seguindo as informações de local, horário e contato abaixo:

DEMANDANTE	ENDEREÇO
SESA	ALMOXARIFADO GERAL - AV. LEITÃO DA SILVA, 1959 - ITARARÉ - VITÓRIA/ES CEP: 29047-575 - ES TEL.: (27) 3347-5716 HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 ÀS 16:00. PONTO DE REFERENCIA: EM FRENTE AO BOA PRAÇA EPI

8.3 DA GARANTIA E VALIDADE

8.3.1 O contratado deverá oferecer prazo de garantia legal referente aos itens adquiridos, em conformidade com os artigos 24 a 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3.3 É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista neste e nos demais tópicos deste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.1.2 A adoção do critério de menor preço para a seleção do fornecedor, dentro do contexto da dispensa de licitação, justifica-se pela busca pela maior eficiência na utilização dos recursos públicos, pela simplicidade e transparência do processo, e pela necessidade de assegurar a continuidade da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos.

9.2 DA FORMA DE FORNECIMENTO DE BEM

9.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma de fornecimento integral está fundamentada na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas da SESA. O fornecimento integral assegura que a Secretaria receba todos os carimbos numeradores de uma única vez, permitindo que o item esteja disponível para uso imediato em sua totalidade, sem comprometer o andamento dos processos que exigem a utilização do bem. Além disso, o fornecimento integral facilita o controle e a gestão do contrato, permitindo um melhor acompanhamento do cumprimento dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

prazos de entrega e a verificação da qualidade e conformidade dos produtos recebidos.

9.3 DAS EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "II".

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.090,00 (Dois Mil e Noventa reais)**, conforme pesquisa de Preços do Governo Federal, conforme custo unitário apostado na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIADES	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	13824	434452	CARIMBO NUMERADOR PROFISSIONAL (AUTOENTINTADO) COM OITO DIGITOS REGULAVEIS, COM AREA PARA AFIXAR PLACA DE TEXTO NAS MEDIDAS 56MM X 33MM; O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO	UNID.	10	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2025, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) **Gestão/Unidade: 440901;**
- b) **Fonte de Recursos: 1500100200;**
- c) **Programa de Trabalho: 10.122.0061.2070;**
- d) **Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações e Decreto Estadual 5545-R/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
12.5.1 A primeira etapa consiste no acompanhamento da entrega dos carimbos numeradores, que deverá ser realizada conforme o cronograma previamente acordado no contrato. O fiscal do contrato irá verificar se a quantidade, a qualidade e as especificações dos produtos entregues



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

estão de acordo com as condições estabelecidas. Caso haja qualquer divergência, o fornecedor será imediatamente notificado para providenciar as correções necessárias.

12.5.2 O fiscal do contrato fará a conferência dos carimbos numeradores entregues, comparando-os com as especificações descritas no edital e no contrato. Isso inclui verificar aspectos como a durabilidade, a funcionalidade, a compatibilidade e a conformidade com os requisitos de qualidade estabelecidos. Quaisquer falhas ou não conformidades serão documentadas e tratadas com o fornecedor de acordo com as cláusulas contratuais.

12.5.3 Após a entrega, será feito o controle do estoque dos carimbos numeradores, garantindo que a quantidade adquirida seja devidamente registrada e distribuída para os setores da instituição que necessitam do item. A gestão do estoque também incluirá a previsão de reposição, a fim de evitar a falta do produto no momento da necessidade.

12.5.4 Essas rotinas de gestão e fiscalização contratual serão implementadas com o objetivo de assegurar a plena execução do contrato de forma eficiente, garantindo atenda às expectativas da administração pública e aos requisitos legais estabelecidos.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência deste contrato terá início no ato da entrega do material, sendo de execução única e vedada qualquer prorrogação.

13.2 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);

d) Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1;

d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 14.1.

14.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

14.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

14.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência.

15.2 Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação, todo o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que verificados após o seu recebimento e/ou pagamento, estando sujeita às despesas decorrentes de devolução e de nova entrega.

15.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados.

15.4 Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.5 Fornecer todas as informações necessárias e/ou responder a qualquer solicitação da contratante referente ao serviço objeto da contratação.

15.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante.

15.7 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento e à entrega de material, mão-de obra, fretes, transportes, impostos, taxas etc., os quais correrão por conta da contratada.

16.8 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

16. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

17.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação, efetuando o pagamento dentro do prazo convencionado.

17.3 Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

17.4 Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

17.5 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.6 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.7 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.8 Notificar, por escrito, a empresa fornecedora do material sobre ocorrência de eventuais imperfeições encontradas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do que foi contratado, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

17.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 DA NOTA FISCAL

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 17.2.1.1 O prazo de validade;
- 17.2.1.2 A data da emissão;
- 17.2.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 17.2.1.5 O valor a pagar; e
- 17.2.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

18.1 Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.

Vitória - ES, 21 de Maio de 2025.

Jadilson Campos

Almoxarife

SPCE/NEGP/GETA/SSAFAS/SESA

Alaide Gomes de Souza

Chefe do Núcleo Especial de Gestão de Patrimônio - NEGP

NEGP/GETA/SSAFAS/SESA

Maicon Conceição Batista

Gerência Técnica Administrativa - GETA

GETA/SSAFAS/SESA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Descrição do objeto: constar a comprovação de experiência prévia da licitante no fornecimento de materiais de expediente com características e quantitativos similares aos do objeto desta licitação.
- b) Indicação do quantitativo mínimo: constar a comprovação do fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, conforme detalhado no Termo de Referência.

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria de Estado da Saúde		
Un. Adm. Envolvidas:	GETA – NEGP – NEVS – NEAD		
Responsáveis:	Jadilson Campos e Alaide Gomes de Santos		
Data de Elab. /Atual.	27/11/2025	Versão:	5

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O SPCE/NEGP desempenha um papel essencial para as unidades administrativas SESA, sendo responsável por adquirir, armazenar e distribuir materiais de consumo essenciais para o funcionamento das unidades.

1.2 A aquisição tem a finalidade de atender as necessidades da Central Administrativa da SESA (Beira Mar e Enseada do Suá) com carimbo numerador de páginas de 8 dígitos. Esses carimbos serão utilizados para a padronização e controle de documentos, facilitando a numeração sequencial de processos, formulários e registros oficiais, garantindo maior agilidade, precisão e organização no fluxo de trabalho. Além disso, o uso de carimbos autoentintados reduz a necessidade de almofadas de tinta separadas, otimizando o tempo de marcação e minimizando erros. Dessa forma, a aquisição desses materiais contribuirá para a eficiência operacional dos setores administrativos da Secretaria, assegurando a rastreabilidade e autenticidade dos documentos oficiais.

1.3 A contratação visa suprir essa necessidade com produtos de qualidade, duráveis e compatíveis com o volume de trabalho da instituição, promovendo maior produtividade e padronização nos procedimentos internos.

1.4 Contudo este ETP refere-se a eventual aquisição de carimbos numerador de páginas com 8 dígitos, para suprir as necessidades da Central Administrativa da SESA (Beira Mar e Enseada do Suá) conforme as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Essa contratação está prevista no Plano de Contratação (PCA) - Exercício 2025 - Bloco Administração Geral.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- Especificações técnicas;**
- Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;**
- Prazo de validade da proposta;**
- Origem (nacional ou estrangeiro);**

3.2 Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros deverá ser efetuada através de Atestado de Capacidade Técnica. Será exigida de cada licitante arrematante capacidade técnica que comprove que o mesmo fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza semelhante ao objeto a ser licitado para o grupo arrematado, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

4. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

4.1 Os itens constituem o objeto deste estudo enquadram-se como materiais comuns em razão de estarem objetivamente definidos neste documento e envolverem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 A aquisição dos carimbos será realizada por meio de dispensa licitação, conforme previsto Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 para contratações de pequeno valor, garantindo agilidade e eficiência no atendimento da demanda.

4.3 A escolha baseia-se na ampla disponibilidade do item no mercado, no baixo valor unitário e na necessidade de reposição imediata para assegurar a continuidade das atividades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

4.3 Perante o exposto, a dispensa licitação, apresenta vantagens que contribuem para a eficiência, transparência e economicidade na Administração Pública. A escolha do fornecedor considerará a melhor relação custo-benefício, atendimento aos requisitos técnicos do produto e cumprimento dos prazos de entrega.

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

5.2 A entrega dos objetos eventualmente adquiridos deverá ser planejada e executada visando à redução do consumo de energia, água, combustível, bem como à utilização de equipamentos e materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.3 Fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde. Além dos critérios de sustentabilidade supracitados, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- II. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda identificada pelos setores administrativos da SESA, assim como um quantitativo para reposição. Dessa forma, prevê-se a aquisição de **10 (Dez) unidades** de carimbos numeradores profissionais, garantindo o atendimento adequado às atividades administrativas da instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UN.	QTD
01	434452	CARIMBO NUMERADOR PROFISSIONAL (AUTOENTINTADO) COM OITO DIGITOS REGULAVEIS, COM AREA PARA AFIXAR PLACA DE TEXTO NAS MEDIDAS 56MM X 33MM; O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO	UNIDADE	10

6.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

6.2.1 O quantitativo para aquisição dos carimbos acima elencados foi baseado na demanda solicitada ao setor SPCE através dos Documentos de Formalização de Demanda, que considerou a aquisição de 10 (dez) unidades de carimbo necessárias para atender os setores solicitante e mantendo uma margem de segurança do estoque em caso de novas demandas. O objeto que refere este estudo são materiais de uso comum de todos os setores administrativos da SESA.

6.2.2 A aquisição em referência não contempla unidades hospitalares.

6.2.3 Diante do exposto, justificamos a distribuição da aquisição dos carimbos conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ESTOQUE/ALMOXARIFADO	Beira Mar	SESA Enseada	TOTAL
CARIMBO NUMERADOR	4	3	3	10

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Em face da natureza dos atendimentos presenciais prestados por esta Secretaria, o uso de carimbo contendo a identificação da unidade e a numeração sequencial dos documentos é medida indispensável para garantir a rastreabilidade, organização e agilidade dos processos. A alta demanda de documentação torna a numeração e identificação manual inviável, sendo o carimbo o único meio capaz de atender com eficiência a essa necessidade, contribuindo para a otimização do serviço público.

7.2 Foi realizado um levantamento de preços com base nas últimas atas e contratações da SESA, referentes ao material objeto deste estudo. O objetivo deste levantamento foi identificar os preços praticados em compras anteriores, a fim de obter parâmetros para a presente aquisição.

7.3 A análise dos preços praticados permitiu estabelecer um valor estimado, garantindo uma aquisição economicamente viável e eficiente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a estimativa do valor da contratação, utilizamos como referência a ARP 1456/2023 do Pregão nº 739/2023, que apresenta os valores praticados em aquisições anteriores do item solicitado. O cálculo considerou a atualização dos preços com um acréscimo de 30% sobre os valores com base na necessidade de atualização dos preços, considerando oscilações de mercado e garantindo a viabilidade da aquisição sem comprometer a economicidade e a eficiência da administração pública.

8.2 O custo estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 2.090,00 (Dois mil e Noventa reais)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	434452	CARIMBO NUMERADOR PROFISSIONAL (AUTOENTINTADO) COM OITO DIGITOS REGULAVEIS, COM AREA PARA AFIXAR PLACA DE TEXTO NAS MEDIDAS 56MM X 33MM; O PRODUTO VEM SEM PLACA DE TEXTO	UN.	10	R\$209,00	R\$ 2.090,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A solução adotada para a aquisição dos carimbos será por meio de dispensa licitação, conforme previsto na legislação vigente para contratações de pequeno valor. A escolha desse modelo de aquisição se justifica pela natureza do item, sua ampla disponibilidade no mercado e o fato de se tratar de um material de uso administrativo essencial para a organização e controle documental da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

9.2 O critério de julgamento das propostas será por menor preço por item.

9.3 O prazo de vigência desse Contrato será no ato da entrega do material. Sendo entrega única, vedada a sua prorrogação

9.4 A dispensa licitação permitirá maior agilidade no atendimento da demanda, garantindo que os setores administrativos disponham dos carimbos necessários para a execução eficiente de suas atividades. O procedimento seguirá os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, assegurando a escolha de um fornecedor que ofereça produtos de qualidade compatível com as necessidades da Secretaria e preços alinhados com a média de mercado.

9.5 O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos dos artigos, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e dos Decretos nº 5.307R e 5.352 de 2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico ou Dispensa de Licitação, dependendo do valor da contratação.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não é necessário para esta contratação.

11. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pela proposta com menor preço por item, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento dos itens citados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não é necessário para esta contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELADAS E/OU INTERDEPENDENTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao presente processo.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 As indústrias, de um modo geral, podem causar impactos negativos no meio ambiente, portanto se faz necessário que o setor esteja alinhado com as políticas sustentáveis, implantando alternativas para minimizar os efeitos colaterais desses rejeitos, através da reciclagem de resíduos, a reutilização da água e racionamento de energia na rotina de produção, ou investimento no uso consciente de matéria-prima.

No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 Considerando a evidente necessidade da aquisição de carimbos para atender às demandas das unidades administrativas SESA, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Vitória, 27 de Novembro de 2025.

Jadilson Campos

Almoxarife

SPCE/NEGP/GETA/SSAFAS/SESA

De acordo,

Alaide Gomes de Souza

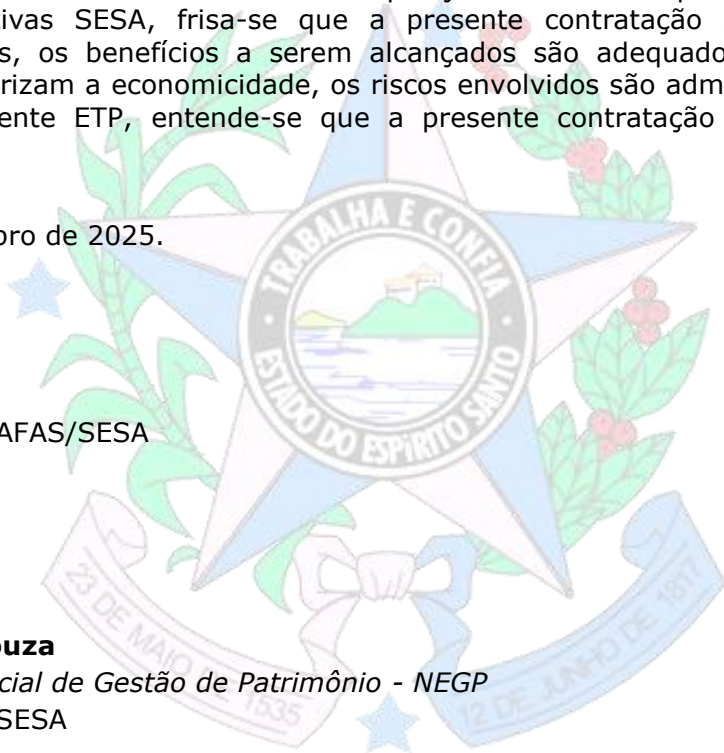
Chefe do Núcleo Especial de Gestão de Patrimônio - NEGP

NEGP/GETA/SSAFAS/SESA

Maicon Conceição Batista

Gerência Técnica Administrativa - GETA

GETA/SSAFAS/SESA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Especificação do Objeto		
Probabilidade:	() Pouco	(X) Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Não atendimento da necessidade dos setores.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisar a especificação que será adquirida.	SPCE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Designar profissional com maior experiência na contratação pretendida.	Chefia do NEGP

RISCO 2		
Descrição: Estimativa de Preços Inadequados		
Probabilidade:	() Pouco	(X) Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	(X) Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Não obter sucesso na licitação devido ao preço estar inferior ao praticado no mercado ou comprar o material por um preço superior ao praticado no mercado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar a pesquisa de preços de acordo com Capítulo V do Decreto nº 5352-R/2023	NECL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar.	SPCE

RISCO 3		
Descrição: Licitação Deserta ou Fracassada		
Probabilidade:	() Pouco	(X) Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	(X) Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Atraso na contratação e falta de material em estoque para atender as demandas internas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar a adequada instrução processual e dar ampla divulgação à licitação.	NEGP e NECL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Repetir a licitação.	NECL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JADILSON CAMPOS
ALMOXARIFE
NEGP - SESA - GOVES
assinado em 03/12/2025 13:19:00 -03:00

ALAIDE GOMES DE SOUZA
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NEGP - SESA - GOVES
assinado em 27/11/2025 15:46:59 -03:00

MAICON CONCEIÇÃO BATISTA
GERENTE QCE-03
GETA - SESA - GOVES
assinado em 27/11/2025 08:49:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/12/2025 13:19:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JADILSON CAMPOS (ALMOXARIFE - NEGP - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5BK98P>